

EXMO. SR. DR. MINISTRO DIAS TOFFOLI DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AI 853275

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS/MG, o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG, e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, todos devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, convertido em Recurso Extraordinário, no qual figuram como *amicus curiae*, comparecem respeitosamente para expor e ao final requerer:

O presente feito teve a repercussão geral reconhecida por este Colendo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o feito irá impactar de forma clara a situação jurídica de todos os servidores públicos do Brasil.

Considerando os efeitos e o universo de pessoas envolvidas, os *amicus curiae* em epígrafe sugerem a realização de audiência pública para que as partes, bem como os *amicus curiae* habilitados possam se manifestar de forma coletiva e coordenada, previamente à sessão de julgamento, o que iria permitir que o mesmo fosse conduzido de forma mais célere e dinâmica.

A audiência pública além de permitir a manifestação oral de todas as entidades habilitadas no feito, poderia também contar com a manifestação de autoridades que poderiam contribuir para a melhor análise do caso, principalmente nos pontos abaixo indicados:

- Existência ou não de contrato nas relações estatutárias, considerando o julgamento da ADI 492-1 por este Colendo Supremo Tribunal Federal;
- A compensação dos dias paralisados seria um direito dos servidores ou um dever dos mesmos, pois o interesse público residiria na efetiva prestação dos serviços ou a interrupção ainda que parcial, podendo ser considerado, v.g. o represamento dos feitos nos tribunais;
- A manutenção mínima das atividades públicas obedeceria quais limites, v.g. no Poder Judiciário seria a prestação equivalente à dos Plantões Judiciais?
- O julgamento dos dissídios de greve seria de competência de qual órgão dos Tribunais, bem como qual seria a via judicial adequada.

O enfrentamento destas questões, em uma audiência pública sem dúvidas enriqueceria o julgamento por parte deste Colendo Supremo Tribunal Federal, além de reforçar o caráter de proteção da cidadania desta corte, potencializado o debate democrático sobre o tema.

Diante do exposto, requer seja realizada audiência pública, para a melhor instrução do presente feito, procedimento este que já foi adotado em outros julgamentos por este Colendo Supremo Tribunal Federal.

De Belo Horizonte para Brasília, 05 de julho de 2012.



Leonardo Militão Abrantes
OAB/MG 77.154